



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 250/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 649/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Fernando Pereira que cria Programa de Saúde Móvel Rural, com finalidade de prestar assistência médica na especialidade de cardiologia, intitulado “Coração Itinerante Rural”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Saúde Móvel Rural com a finalidade de garantir o direito à saúde da população carente que reside no âmbito rural do Estado de Alagoas, prestando-lhe assistência médica na especialidade de Cardiologia.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 187 da Constituição Estadual, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da saúde dos indivíduos, senão vejamos:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 187. Constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar os seguintes direitos:

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18
de maio de 2023.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____